



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO FRANCA – SP

Franca-SP, 02 DE MAIO de 2024.

Ofício: PGM 2024-12

REF.: REQUERIMENTO N° 213/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Trata-se de Requerimento apresentado pela Câmara Municipal de Franca solicitando esclarecimentos acerca de eventual alteração da legislação para liberar a utilização, pelo taxista, de veículos de propriedade de terceiros.

Com efeito, embora à primeira vista pareça ser uma medida que daria uma melhor dinâmica à prestação do serviço, essa é uma situação que gerará um conflito e um descompasso entre as regras gerais estabelecidas na legislação federal e a legislação municipal.

Conforme o § 1º, inciso I, do art. 12-B, da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, assegurou-se às pessoas com deficiência uma reserva de vagas na outorga de exploração de serviço de taxi, **desde que seja o proprietário e o veículo por ele conduzido.**

Portanto, a alteração proposta pelo requerimento geraria uma situação *sui generis*, na qual a pessoa com deficiência teria menos direitos que as demais, posto que todos, menos ele, poderia trabalhar com veículo em nome de terceiros.

Na esteira do proposto pelo requerimento, acredita-se que antes, deveria a lei federal possibilitar que também as pessoas com deficiência utilizassem veículos de terceiros, do contrário, a lei municipal iria provocar uma situação de desigualdade.

Destarte, em princípio não se recomenda a alteração proposta.

No mais, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



REQUERIMENTO N° 213 /2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

ENCAMINHAMENTO

Para Comitê
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 30/04/24.
Franca, 18/04/24

DESPACHO

Aprovado

Sala das Sessões em,

16 / 04 / 2024

JFM
PRESIDENTE

Recebido em 17/04/24

Gabinete do Prefeito

O Vereador, que a este subscreve, vem, nos termos regimentais, REQUERER, ouvido o Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, informações referente a Lei nº 8.149, de 17 de setembro de 2014.

Considerando o §1º do Art. 12 da Lei nº 8.149/2014 que versa sobre: " O veículo deverá estar registrado no nome do autorizatário ou que ele seja arrendatário mercantil do mesmo."



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br

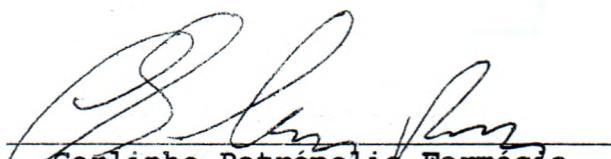


Analisando esse parágrafo, o veículo de uso será apenas o que esteja registrado no nome do autorizatário.

Solicito o seguinte esclarecimento, pode-se liberar a utilização do veículo registrado no nome de filhos (as), esposa, pai ou mãe desde que esse terceiro assine um documento disponibilizando o uso do automóvel. Dessa maneira, venho requerer a análise e explicações técnicas sobre a possível alteração da Lei para que autorize a utilização de veiculo registrado no nome de outra pessoa desde que seja familiares de de 1º grau ascendentes ou descendentes, marido e esposa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franca, 11 de abril de 2024.



Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador
